

[illegible]



Nº DO PROCESSO	0017510/2020	DATA DE ENTRADA	29/12/2020 18:02:04
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 70/2020

REQUERENTE SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA	
TELEFONE (21) 3528-2727	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

[illegible]

	Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
		0017510/2020	29/12/2020 18:02:04
REQUERENTE			
SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA			
ASSUNTO			
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL			
COMPLEMENTO			
IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 70/2020			

AO ILUSTRE PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO PE 070/2020

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO PE 070/2020.

SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.043/0001-01, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3000, salas 103 a 107, bloco 01 – “Via Parque Office” - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22793-110, através de seu procurador devidamente constituído, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico 070/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir.

BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

A licitação ora em questão, Pregão Eletrônico 070/2020, promovida pela Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, órgão integrante da Autarquia

Sanerio Construções Ltda.

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office – Barra da Tijuca – RJ CEP: 22.775-003
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com

Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR, possui como objeto a contratação de empresa visando a “prestação de serviços de apoio operacional, via locação de veículos e equipamentos pesados”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

O certame seletivo público é realizado sob a modalidade de pregão presencial, com valor total estimado de R\$ 24.169.897,09 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos).

Entretanto, o objeto licitado e o próprio instrumento convocatório estão maculados de vícios insanáveis, conforme será demonstrado abaixo.

DO OBJETO LICITADO:

DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO ITEM “5.2” DO EDITAL

LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELO INEA

Em atenção ao disposto no instrumento vinculatório, foi determinado aos licitantes que apresentassem o que se segue:

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme disciplinado no edital, ressaltando a necessidade de apresentação de

Sanerio Construções Ltda.

Licença ambiental para transporte de resíduos sólidos, expedida pelo INEA, devidamente válida como requisito de habilitação jurídica.

5.2. Deverá ser apresentada Licença ambiental para transporte de resíduos sólidos, expedida pelo INEA, devidamente válida

Ocorre que, ao procedermos à análise da integralidade do item mencionado acima, constata-se que, na hipótese de o Licitante não apresentar a licença ambiental prevista no Edital, não estaria habilitado para participar do certame.

Consta do presente instrumento convocatório, exigência para fins de obrigar as licitantes a comprovarem que detêm licença ambiental para transporte de resíduos sólidos.

Vale asseverar que, o INEA, é órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado a Secretaria do Meio Ambiente, com a missão de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente do nosso Estado para promover o desenvolvimento sustentável.

Ocorre que, a presente licitação tem como objeto a locação de veículos e equipamentos, não possuindo qualquer relação com a certidão requerida no Edital, não havendo que se falar em licença, cadastro ou qualquer outro requisito prévio para a locação.

Sanerio Construções Ltda.

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office – Barra da Tijuca – RJ CEP: 22.775-003
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com

Certo que tal exigência é totalmente inútil ao certame, cerceando a competitividade do mesmo, não sendo necessárias maiores digressões para aferir sua inutilidade, já que a empresa que o Edital que tem por objeto a “locação de veículos” certamente não possui atividade inerente que compreenda a certidão requerida para participação no certame.

Vale mencionar também que, não há qualquer item no Edital que compreenda a Coleta de qualquer material, ou até mesmo qualquer ato posterior a locação dos veículos requisitados, cabendo ao licitante tão somente o aluguel dos veículos previstos no instrumento vinculatório.

Ora, qual a necessidade de exigir dos licitantes a apresentação de licenças expedidas por órgão que não possui atuação inerente ao objeto do certame?

Diante do exposto, inequivocamente, não há que se falar na exigência prevista no Edital no item 5.2.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA COMPETITIVIDADE

No diapasão do exposto acima, certo é que impedir o licitante de participar do certame, por não atender o item “5.2”, viola um dos princípios informadores da licitação, qual seja, o princípio da competitividade.

Sanerio Construções Ltda.

Como um dos princípios norteadores da licitação e positivado no artigo 3º da Lei 8.666/93, o princípio da competitividade visa à seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, se dispondo como a própria essência do procedimento.

Nesse sentido, afirma Toshio Mukai:

“Um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou competitividade, tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar à competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto.”

Não obstante a Administração Pública tenha por objetivo a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada, esta não pode impor exigências desproporcionais e desarrazoadas que comprometam o próprio objetivo da licitação, de obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Cabe sobrelevar o que reza o texto do Art. 37, Caput da C.R.F.B.:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Sanerio Construções Ltda.

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office – Barra da Tijuca – RJ CEP: 22.775-003
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]"

Ora, Ilustre, não há que se falar em dúvidas no que tange a necessidade de obedecer, entre outros, o princípio da legalidade, e nas sábias palavras do grande jurista Hely Lopes Meirelles:

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

A presença da cláusula guerreada no edital, não apenas é incoerente como contraditória.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação para que seja suprimida a exigência de apresentação de licença ambiental para transporte de resíduos

Sanerio Construções Ltda.



SOMAR

Processo nº 17510/2020

Data de Início 29 / 12 / 2020

Rubrica JPCP.

Fls.: 09

sólidos expedida pelo Inea, sob pena de violação ao princípio da competitividade, pelas razões suprafundamentadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2020

SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Sanerio Construções Ltda.

Av. Ayrton Senna, nº. 3.000 Bl. 01 - Sl. 103 a 107- Via Parque Office – Barra da Tijuca – RJ CEP: 22.775-003
Tel.: (21) 3528-2727 Fax: Ramal: 250 Home Page: www.sanerio.com.br e-mail: glic@sanerio.com

TRASLADO

LIVRO: SBP-476, Fls: 44_45 ato: 35 em 24/07/2020.

150 SERVIÇO NOTARIAL
Sucursal Barra
Fabio Luiz Magalhães de Almeida Santos
Tabelião Substituto

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz: **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (16/07/2020), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em Cartório do 15º Ofício de Notas, situado na Av. das Américas, nº 500, Bloco 11, Loja-106 – Barra da Tijuca – Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão e perante mim, **FABIO LUIZ MAGALHÃES DE ALMEIDA SANTOS**, Tabelião Substituto, (Matrícula nº 94/4089), compareceu como Outorgante: **OUTORGANTE: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, onde não possui nome fantasia, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000 – sala: 103 à 107 / bloco 01 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-005, telefone: (21) 3528-2727, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.064.043/0001-01, NIRE: 33.2.0548779-1; conforme sua 18ª (décima oitava) Alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 14 (quatorze) de Janeiro de 2015 (dois mil e quinze), sendo uma via arquivada nesta Serventia de Justiça; neste ato representada por seu Sócio Administrador: **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, brasileiro, maior, nascido em 11 (onze) de Novembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade profissional n.º RJ-871067090/D, expedida pelo CREA/RJ em 26/09/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.530.027-68, filho de **JOSÉ MATTOS** e **MARIA DE LOURDES BASTOS MATOS**, com endereço eletrônico (e-mail): glic@sanerio.com, telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado à Rua Levi Carneiro, n.º 375 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-005, com endereço profissional na Avenida Ayrton Senna, n.º 3.000 – sala: 103 à 107 / bloco 01 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-005; o presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Escrevente, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pela **OUTORGANTE** na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: **1) – ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 10 (dez) de Janeiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), casado, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional n.º 20-46226, expedida pelo CRA/RJ em 04/09/2013, nela constando a identidade n.º 067120238, expedida IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.092.117-57, filho de **ISAAC DE OLIVEIRA** e **RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA**, com endereço eletrônico (e-mail): glic@sanerio.com, telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 – sala: 104 / bloco 04 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; **2) – ROBERTO POLYDORO JUNIOR**, brasileiro, maior, nascido em 26 (vinte e seis) de Julho de

SUMARProcesso nº 17510/2020 ²Data de Início 29 / 12 / 2020Rubrica JRPP.Fls.: 11

1979 (mil novecentos e setenta e nove), divorciado, supervisor de licitações, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00341836260, expedida pelo DETRAN/RJ em 04/01/2016, nela constando a identidade n.º 01.114.248-00, expedida DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.179.557-59, filho de ROBERTO POLYDORO e MARLY MACHADO POLYDORO, com endereço eletrônico (e-mail): glic@sanerio.com, telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 – sala: 104 / bloco 04 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; 3) – **ROSALIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, maior, nascida em 05 (cinco) de Setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), solteira, superintendente de licitações, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 06527665061, expedida pelo DETRAN/RJ em 08/06/2018, nela constando a identidade n.º 21.683.201-4, expedida DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 125.186.787-19, filha de JOSE LUIZ DE SOUZA RIBEIRO e MARIA DA PENHA SILVA RIBEIRO, com endereço eletrônico (e-mail): glic@sanerio.com, telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 – sala: 104 / bloco 04 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; 4) – **MARCOS JOSE MILLER MAIA MOREIRA**, brasileiro, maior, nascido em 15 (quinze) de Dezembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), casado, engenheiro, portador da carteira de identidade profissional n.º 23145009-9, expedida pelo CREA/RJ em 04/11/2013, inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.164.647-62, filho de MARCOS INÁCIO MOREIRA e ELAINE MILLER MAIA MOREIRA, com endereço eletrônico (e-mail): glic@sanerio.com, telefone: (21) 3528-2727, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n.º 200 – sala: 104 / bloco 04 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-056; aos quais confere poderes para em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar a OUTORGANTE perante empresas comerciais de qualquer natureza, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas Públicas, sociedades de economia mista, CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA's, podendo nas citadas repartições, quando for o caso, participar de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive pregão, dar lances, podendo para tanto assinar documentos de habilitação: e/ou pré-qualificação, participando da presente, recebimento de intimações, proceder visitas técnicas quando exigidos nos editais, assinar e interpor recursos administrativos, juntar e fazer quaisquer declarações (incluindo no âmbito dos contratos administrativos públicos), recadastramento e justificativas, abrir e acompanhar processos, outorgando, ainda, especiais poderes, exclusivamente aos engenheiros e quando exigidos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, “outorgando” ainda, ESPECIAIS PODERES para propor e assinar PROPOSTAS DE PREÇOS e/ou COMERCIAIS, PROPOSTAS TÉCNICAS, MEDIÇÕES, bem como CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUALQUER NATUREZA, bem como contratos privados de qualquer natureza, podendo também agir na qualidade de, responsáveis técnicos naquele órgão; enfim, praticar todos os demais atos em direito permitindo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo **VEDADO**

Processo nº 17510/2020

Data de Início 29 / 12 / 2020

Rubrica Jhor

F/s.: 12

150 SERVIÇO NOTARIAL
Sucursal Barra
Fabio Luiz Magalhães de Almeida Santos
Tabelião Substituto

o seu SUBSTABELECIMENTO. A representante da OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que a Última Alteração Contratual apresentada e arquivada, é a última arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, não tendo havido nenhuma alteração posterior a protocolada e arquivada no Registro do Comércio. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pela representante da OUTORGANTE que por ela se responsabiliza. **O PRESENTE MANDATO SE NÃO REVOGADO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela 7, item 2, letra “b”, no valor de R\$264,14, mais R\$11,16 (arquivamento, Tabela 01, item 4), mais R\$38,82 (03 comunic. – DISTRIBUIDOR e CENSEC, JUCERJA), mais R\$62,82 (20% FETJ – Lei 3219/99), mais R\$15,70 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06), mais R\$15,70 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05), mais R\$16,80 (5% para o ISS – Lei 7128/2016), mais R\$12,56 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12), mais R\$5,28 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6370/12), mais R\$34,43 (Distribuição). Total R\$477,41. E, assim, por estar justo e contratado, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que após ter sido lido e achado conforme, aceita e assina, perante mim, dispensando a presença e assinatura das testemunhas nos termos do artigo 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, acharam conforme e outorgaram. Eu, FABIO LUIZ MAGALHÃES DE ALMEIDA SANTOS, Tabelião Substituto, (Matrícula nº 94/4089), lavrei e li o presente ato, colhendo em seguida a assinatura. OUTORGANTE: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, representada por seu Sócio Administrador: LUIS CARLOS BASTOS MATOS.: NADA MAIS, se continha em o instrumento aqui bem e fielmente transcrito. Eu, _____ Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino. **EXTRAÍDA HOJE.**

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDMF34153-PIN Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	15º Ofício de Notas Tabelião Fernanda de Freitas Leitão Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600

150 SERVIÇO NOTARIAL
Sucursal Barra
Fabio Luiz Magalhães de Almeida Santos
Tabelião Substituto

SOMAR

Processo nº 17510/2020

Data de Inicio 29 / 12 / 2020

Rubrica ghop.

Fls.: 13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1206791594

VALIDO

NOME
ROBERTO POLYDORO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0111424800DICRJ

CPF
052.179.557-59

DATA NASCIMENTO
26/07/1979

FILIAÇÃO
ROBERTO POLYDORO
MARLY MACHADO POLYDORO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
00341836260

VALIDADEZ
03/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
22/07/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
04/01/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

11561791242
RJ630130558

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1206791594

Processo nº 17510/2020
Data de Inicio 29 / 12 / 2020
Rubrica prop.
Fls.: 14



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 18ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SANERIO
CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
NIRE - 33.2.0548779-1

LCBM PARTICIPAÇÕES LTDA. que alterou sua denominação para LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 610, 7º andar - Península, Condomínio Península Office, Barra da Tijuca - RJ, registrada em cartório civil das pessoas jurídicas sob o nº 247471, em 26/07/2011 e portadora do CNPJ/MF sob o nº 14.592.723/0001-31, neste ato representada por **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F. sob o nº 634.530.027-68, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA sob o nº 87-1-06709-0/RJ, em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº 375 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.795-230.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial: "SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA.", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0548779-1, com sua sede a Avenida Ayrton Senna, nº 3000, bloco 01, salas 103 a 107, Via Parque Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.775-005, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.064.043/0001-01, na melhor forma de direito, resolve proceder as seguintes alterações:

CLÁUSULA 1ª: ENTRADA DE SÓCIO

Neste ato, resolve a sócia promover a entrada do sócio **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F. sob o nº 634.530.027-68, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA sob o nº 87-1-06709-0/RJ, em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº 375, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.795-230, ao qual é cedido por venda 1% das quotas sociais, pelo valor R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), conforme Instrumento Particular de Venda de Quotas Sociais firmado, assumindo, a partir da assinatura do presente instrumento, todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações;

- a) em face da referida cessão e transferência de cotas de capital social, o mesmo é mantido, conforme última alteração contratual, no valor de R\$ 58.400.000,00 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), representado por 58.400.000 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Nº de Quotas	Valor R\$
LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI	99%	57.816.000	R\$ 57.816.000,00
LUIS CARLOS BASTOS MATOS	1%	584.000	R\$ 584.000,00
TOTALIZANDO	100%	58.400.000	R\$ 58.400.000,00

CLÁUSULA 2ª: INFORMAR MODIFICAÇÃO DO NOME DO SÓCIO

Bernardo F. S. Behwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nire: 33205487791
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4687A0C8BF9512C7C468F4C7B9F4F4B8EA6B85D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00024
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

SOMAR

Processo nº 17510/2020

Data de Início 29 / 12 / 2020

Rubrica JPOP.

Fls.: 15

Página 2

Também neste ato informa a modificação do nome empresarial da sócia LCBM, para LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI, na forma de sua quarta alteração contratual.

CLÁUSULA 3ª: PROCEDER ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

Neste ato procede-se à alteração do endereço da sede sociedade para o seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna, nº. 3000, bloco 01, salas 104 e 107, Via Parque Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.775-005.

Tendo em vista as alterações, resolve proceder a uma integral alteração do contrato social, inclusive sua forma de apresentação e para tanto, resolvem consolidar em um novo contrato social:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI, sociedade empresarial, simples e limitada, com sede e foro na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 610, 7º andar - Península, Condomínio Península Office, Barra da Tijuca - RJ, registrada em cartório civil das pessoas jurídicas sob o nº 247471, em 26/07/2011 e portadora do CNPJ/MF sob o nº 14.592.723/0001-31, neste ato representada por LUIS CARLOS BASTOS MATOS, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F. sob o nº 634.530.027-68, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA sob o nº 87-1-06709-0/RJ, em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº 375 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.795-230 e LUIS CARLOS BASTOS MATOS, brasileiro, natural da Bahia, casado, nascido em 11/11/1959, Engenheiro Civil, inscrito no C.P.F. sob o nº 634.530.027-68, portador da Carteira de Identidade expedida pelo CREA sob o nº 87-1-06709-0/RJ, em 05/07/1989, residente e domiciliado neste Estado à Rua Levi Carneiro, nº 375, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.795-230

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0548779-1, com sua sede na Avenida Ayrton Senna, nº. 3000, bloco 01, salas 104 e 107, Via Parque Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.775-005, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.064.043/0001-01

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A Sociedade gira sob a denominação social de "SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

CLÁUSULA 2ª - DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE:

A sede da sociedade é na Avenida Ayrton Senna, nº. 3000, bloco 01, salas 104 e 107, Via Parque Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.775-005, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais ou agências, depósitos ou escritório de representações, em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.




Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nire: 33205487791
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4587ADC88F9512C7C466F4C7B9F4F4BEA6B85D7E581F1D18CDD7B3C732E0D24
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

SOMAR

Processo nº 17510/2020

Data de Inicio 29 / 12 / 2020

Rubrica JPOP.

Página 3

Fls.: 16

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá participar de qualquer outra sociedade, como sócia cotista ou acionista, podendo também incorporá-la, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social da sociedade, totalmente integralizado é de R\$ 58.400.000,00 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 58.400.000 (cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e fica assim distribuído:

Sócio	%	Nº de Quotas	Valor R\$
LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI	99%	57.816.000	R\$ 57.816.000,00
LUIS CARLOS BASTOS MATOS	1%	584.000	R\$ 584.000,00
TOTALIZANDO	100%	58.400.000	R\$ 58.400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETIVO SOCIAL:

Constituem objetivos da Sociedade: Serviços de infraestrutura, terraplenagem, saneamento, dragagem, construção civil, construção e conservação de rodovias, locação de equipamentos, coleta de lixo, resíduos não perigosos, perigosos, resíduos industrial e residencial, montagem industrial e montagem eletromecânica, logística, transporte de cargas em geral, exploração das atividades de: Execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar a estudos, projetos, assessoria, consultoria, orçamentos e cálculos. Construções em Geral; Administração de Obras; Administração de Concessão de Uso e de Serviços Públicos, por conta Própria, Administração e Empreitada; Industrialização e Comercialização de Materiais inerentes ao ramo, Aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes e correlatos a tais atividades; Compra e venda, inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da empresa; Construção de Eclusas e Canais de Navegação; Construção de Emissários Submarinos; Instalação de Cabos Submarinos; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Construção de muros de arrimo; Construção e Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações; Construção Imobiliária; Elaboração de projeto executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, aeroportuária, edificações (construções residenciais, comerciais e industriais) e da construção civil, e serviços correlatos de consultoria em geral, Supervisão e fiscalização de obras civis; Eliminação de plantas em rios e reservatórios; Execução de estradas vicinais; Construção de barragens, represas para geração de energia elétrica, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais; Serviços de mecanização agrícola, serviços de obras marítimas em portos e marinas, praias e lagoas; Serviços de engenharia subaquática; Serviços de obras ferroviárias, marítimas, fluviais e portuárias; Serviços de manutenção e conservação; Prestação de serviços para fornecimento de mão de obra técnica ou não; Execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies; Execução de serviços de construção de oleodutos e gasodutos, compreendidos os serviços de instalações, manutenção, reparo, construção e montagens industriais e mecânicas; Execução de serviços de desmatamento de área inundada de reservatórios de barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação; Execução de serviços de limpeza pública, compreendidos a coleta e o transporte de resíduo sólido urbano (doméstico), dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros); Execução de serviços de radiodifusão sonora de qualquer tipo e de sons e imagens, para os quais receber concessão ou permissão do governo federal em qualquer parte do território nacional, execução essa condicionada às finalidades precipuas desses meios de

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nire: 33205487791
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4687A0CBBF9512C7C466F4C7B9F4F4BEA6B65D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00C24
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

SOMAR

Processo nº 17510/2020

Data de Inicio 29 / 12 / 2020

Rubrica JPOP.

Fls.: 17

Página 4

comunicação, visando a fins educacionais e culturais de suas transmissões - mesmo em seus aspectos informativos e recreativos - e paralelamente, a intuídos comerciais, na medida em que não sejam prejudicadas aquelas finalidades; Execução de serviços de varrição manual e mecanizada de ruas, praças e logradouros públicos; Limpeza e desobstrução de canais, rios e lagoas; Execução de trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicação de agrotóxicos e afins, tais como: expurgo de grãos, descupinização, tratamento fitossanitário e controle de vetores e pragas urbanas; Execução dos serviços de terraplenagem, escavação, pavimentação asfáltica, em paralelepípedo, intertravado ou de qualquer outra espécie; Irrigação, dragagem, urbanização em geral (ruas, praças e calçadas) e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões com ou sem operadores/motoristas; Aluguel de máquinas e equipamentos com ou sem operador; Serviços de reboque de veículos; Serviços de armadora de embarcações, inclusive dragas, flutuantes e chatas e obras de artes em geral; Exploração da indústria da construção civil em geral e construção pesada de obras públicas e privadas; Exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos, Exploração dos serviços de locação de equipamentos de escavação, terraplenagem, pavimentação, embarcações, de veículos leves e pesados, com ou sem mão de obra (operador, motorista, etc.); Exploração e execução de obras e serviços públicos e uso e exploração de bens públicos em geral, mediante concessão, permissão, autorização ou parceria público-privada junto à administração pública direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, incluindo, mas sem se limitar a exploração e administração de rodovias, obras viárias de rodovias, de vias férreas e aeroportos; Coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto, redes de esgoto sanitário, estações de tratamento de água e esgoto, elevatórias de água, redes de abastecimento e tratamento de água, construções correlatas; Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis, ônibus, caminhões, equipamentos sem ou com motoristas/operadores, transporte público municipal e intermunicipal; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e comercialização de equipamentos e instalações pertinentes a concessões de serviços públicos; Extração e comércio de substâncias minerais destinadas à construção civil e à construção pesada; Implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e industriais; Implantação, operação e manutenção de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros) perigosos e não perigosos; Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo mas sem se limitar ao registro da imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração e impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente; Instalação, montagem, implantação, operação e manutenção de estruturas, sistemas, máquinas, equipamentos e redes elétricas; Montagem de Estruturas Metálicas; Obras de dragagem e derrocagem, enrocamentos, aterro hidráulico e diques; Participação em consórcios com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitações públicas ou privadas e execução de obras e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da empresa; Participação em outras sociedades como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; Plantio e conservação de áreas ajardinadas, inclusive poda e manejo de árvores; Serviços de contenção de encostas; Tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume; Serviços de limpeza, asseio, conservação, higienização, copeiragem e recepção demais serviços inerentes e correlatos a tais atividades; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Representações e outros empreendimentos correlatos e quaisquer atividades correlatas com o contrato social.

CLÁUSULA 5ª - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de março de 1996 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 33205487791
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4687A0CB8F9512C7C468F4C7B9F4F4BEA6B85D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00C24
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

CLÁUSULA 6ª – DO USO DA SOCIEDADE:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio. O sócio que desejar retirar-se ou ceder parte de suas cotas da Sociedade deverá fazê-lo por escrito, comunicando sua decisão. O outro sócio deverá, em trinta dias contados da comunicação da decisão, exercer seu direito de preferência ou não, na aquisição das cotas, devendo a resposta também ser oficializada por escrito. Esse direito de preferência será exercido em igualdade de preço, prazo e condições oferecidas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão de cotas, a alteração contratual pertinente. A ausência de resposta hábil a comunicação, importará a tácita desistência ao direito de preferência.

CLÁUSULA 7ª – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá a LUIS CARLOS BASTOS MATOS, que fica dispensado de prestar caução, podendo nomear procuradores, com poderes gerais ou específicos, para representar a Sociedade, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 9ª – DO USO E CESSÃO DE COTAS:

É vedado ao Administrador, o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade ou aos fins sociais, tais como: abonos, avais, fianças, endossos de favor ou outras quaisquer responsabilidades, alheias aos interesses da Sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização por escrito do outro sócio.

CLÁUSULA 10ª – DO PRÓ-LABORE:

O Administrador no exercício de cargo na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 11ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ap término de cada exercício social, 31 de dezembro de cada ano, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo ser aprovado pelos sócios. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas. A critério dos sócios e no interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados à formação de reservas de lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 12ª – DO DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE:


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nire: 33205487791
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4687A0CBBF9512C7C466F4C7B9F4F4BEA6B85D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00D24
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

SOMAR

Processo nº 17510/2020

Data de Inicio 29 / 12 / 2020

Rubrica JACP.

Fls.: 19

Página 6

Em caso de falecimento e ou interdição do Administrador, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A presente sociedade rege-se pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela legislação subsidiária aplicável nos termos da lei e pelas cláusulas expressas neste instrumento, sendo os casos omissos regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer pendências que possam advir quando da aplicação do presente instrumento, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e acordados com os termos do presente instrumento, os sócios assinam, em 01 (uma) via de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se ainda as partes contratantes, a cumprir e a fazer cumprir o aqui pactuado por si e/ou seus herdeiros e prepostos, devendo o presente instrumento ser devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Rio de Janeiro, para que se produzam os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2014

LCBM PARTICIPAÇÕES EIRELI

LUIS CARLOS BASTOS MATOS

TESTEMUNHAS:

Alexandre Barbosa de Oliveira
CRA-RJ 20462263
CPF: 010.092.117-57

Sandra Gomes da Silva
ID 090980137
CPF: 021.383.227-50

Clarissa Oliveira Vidon
OAB/RJ 134.491

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 7507-4151 - 021-274678
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s):
LUIS CARLOS BASTOS MATOS-3762188-EAR18611
01.FGU, #
Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2014 as 08:22:55
1- Em Testemunho
FERNANDO BENNY DE QUELZOS - Autorizado - 01/14/2014
Firma 4,32 + FETJ 0,86 + Fundos 0,89 = R\$5,05
EML84101 F52 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nire: 33205487791
Protocolo: 0020150087616 - 13/01/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4687A0CBBF9512C7C466F4C7B9F4F4BEA6BB5D7E5B1F1D18CDD7B3C732E00D24
Arquivamento: 00002717935 - 15/01/2015

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral



SOMAR	
Processo nº	17510/2020
Data de início	29/12/2020
Folha	20
Rubrica	

Pregão Presencial nº 70/2020

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**, regularmente representada, vem, em referência a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, proposta pela **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, expor o que segue:

I – DOS FATOS

Trata-se do Pregão Presencial nº 70/2020, cujo objeto é o apoio Operacional mediante a locação de veículos e maquinários. Ultrapassada, de modo regular, a fase interna de elaboração do processo administrativo licitatório, fora aprazado para o dia 31 de dezembro de 2020 a realização do certame.

Ocorre que fora apresentada Impugnação aos termos do Edital, pela empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA apontando supostos vícios que ensejam na suspensão do certame. Em apertada síntese, alega a Impugnante: (i) restrição ao caráter competitivo do certame pela exigência de licença ambiental para transporte de resíduos sólidos.

Nesse passo, segue abaixo a análise do mérito dos argumentos invocados, levando-se em conta a tempestividade da peça apresentada, conforme verificado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia.

II – DO MÉRITO

II – A) DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Se insurge a licitante contra a exigência de apresentação do licenciamento ambiental para transporte de resíduos sólidos, expedido pelo INEA, ao passo de que, segundo seus argumentos, tal licenciamento seria inútil ao serviço.

Conforme fartamente fundamentado no Termo de Referência que norteou a contratação, a natureza do serviço em apreço apresenta um cenário complexo, de modo que, pelas extensas atribuições que ostenta esta Diretoria, diversas são as possibilidades que a rotina de trabalho certamente apresentará.

Neste escopo, depreende-se que os maquinários e veículos a serem empregados terão das mais diversas funções, todas voltadas para a conservação municipal, missão máxima deste órgão. Tarefas como a abertura de vias tomadas por vegetação, deslocamento de materiais, apoio em enchentes e demais desastres da natureza, certamente, impõe um cem número de obrigações e desafios que surgem, literalmente, de modo instantâneo.



SOMAR	
Processo nº	17510/2020
Data de início	29/12/2020
Folha	21
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Vale dizer ainda que, neste cenário, não há tempo para que a burocracia acabe por procrastinar as obrigações impostas, devendo toda a cautela ser tomada em momento anterior, posto que, apresentada a necessidade, o interesse público não pode permanecer ao alvedrio de medidas administrativas para ser satisfeito.

É mediante tais argumentos que surge a necessidade de apresentação do licenciamento ambiental junto ao INEA, voltado ao transporte de resíduos sólidos. Não que a atividade primária dos serviços será voltada à coleta de resíduos, mas, em caráter subsidiário, de acordo com a rotina de trabalho, poderão surgir necessidades específicas em que tais certidões se mostrem presentes.

A título de exemplo, esta Diretoria presta todo o apoio em situações extremas, tais como em enchentes, onde certamente a utilização do maquinário será de grande valia para a recuperação da localidade e até mesmo de preservação de vidas. Em tais situações todo o tipo de dejetos podem ser aferidos, o que certamente inclui os resíduos que dependem do regular licenciamento do INEA para ser transportado.

No exercício de abertura de vias, auxílio de limpeza urbana em desabamentos, dentre outros semelhantes, toda a sorte de materiais e resíduos pode ser encontrada, devendo o poder público estar munido das condições materiais e formais para a elucidação da problemática.

Nesse passo, como o serviço será realizado pela futura contratada, cabe a ela a apresentação do licenciamento para transporte de resíduos sólidos, não se tratando de obra pública que apresentará impacto ambiental.

A Jurisprudência predominante milita na possibilidade, desde que devidamente fundamentada, da exigência de certidões em certames públicos, de acordo com a discricionariedade da Gestão. Vejamos o exposto pelo e. STF sobre o tema:

“DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário que impugna acórdão assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM PREGÃO. EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO Nº 44.122/05. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. No exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para aquisição de bens móveis, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666/93). A aplicação da pena por litigância de má-fé deve ser dada apenas nos casos de indubitosa prática de dolo processual. Recursos conhecidos, mas não providos” (fl. 339).



SOMAR	
Processo nº	17510/2020
Data de início	29/12/2020
Folha	22
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

No recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, sustenta-se ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV; 22, XXVII; 37, XXI e 93, IX, do texto constitucional.

A recorrente alega, em síntese, que "a exigência constante do edital, bem como o Decreto Estadual nº 44.122/2005, padecem de evidente inconstitucionalidade, porque não pode o Estado de Minas Gerais criar exigências não previstas na lei nacional de licitações e contratos, menos ainda poderia fazê-lo por meio de Decreto".

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre registrar que a jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que a alegação de violação aos postulados da legalidade, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios e da prestação jurisdicional configura ofensa reflexa à Constituição Federal.

Nesse sentido: Al-AgR 701.567, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 27.8.2010; Al-AgR 728.267, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 27.8.2010 e Al-AgR 702.750, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe 6.8.2010.

Ultrapassada essa questão, no que diz respeito à exigência de apresentação de licenciamento ambiental para a compra de produtos derivados de madeira e insumos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, prevista no Decreto nº 44.122/05 e no Edital do Pregão em tela, o acórdão recorrido assim assentou:

"Na verdade, foi lançado mão desta competência que o Estado expediu o Decreto impugnado pela apelante, que sem estipular exigências discriminatórias, mas no intuito de conferir segurança e eficácia ao projeto de política ambiental, afinando-o com o interesse público, dispôs que a Administração Pública Estadual somente poderá adquirir produtos derivados de madeira se o fornecedor demonstrar certidão de regularidade ambiental. Tal exigência não ofende a igualdade de condições entre os concorrentes, permite a competitividade entre os interessados, imprescindível na licitação, e abarca os princípios da impessoalidade e igualdade ou isonomia, a serem observados pelo administrador público.

Sendo assim, a exigência hostilizada pela apelante não atenta contra os princípios que regem a atividade licitatória; pelo contrário, tende a promover a defesa e preservação do meio ambiente, que é um dever precípua do Poder Público e da coletividade (art. 225 da CF/88), de competência comum a todos os entes federados (art. 23, VI da CF/88)".

O acórdão recorrido, portanto, está em sintonia com a jurisprudência da Corte, no sentido de que exigências de qualificação técnica e econômica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Nesse sentido: ADI nº 2716, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJe 7.3.2008 e ADI nº 3070, Rel. Min. Eros Grau, DJe 19.12.2007.



SOMAR	
Processo nº	17510/2020
Data de início	29/12/2020
Folha	23
Rubrica	

SOMAR - Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá
Diretoria Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Ademais, para se chegar a conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, faz-se imprescindível o reexame de normas locais e a interpretação de cláusulas editalícias, providências vedadas em sede recurso extraordinário, nos termos das Súmulas 280 e 454 do STF.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 21, § 1º, do RISTF e 557, caput, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2011.” (grifamos). (agravo de instrumento. Rel. Min. Gilmar Mendes. Nº 293574-3).

Nesta esteira, cabe ressaltar, que o presente procedimento encontra-se plenamente fundamentado, conforma argumentos supra que, diga-se, são parte integrante do Termo de Referência. Sendo assim, carece razão aos argumentos expostos, devendo ser julgamento improcedente o pleito formulado pela Impugnante.

Mediante o exposto, a de ser negado provimento aos argumentos expostos pela Impugnante.

II – DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, **HÁ DE SER JULGADA IMPROCEDENTE** a Impugnação ora analisada, pelos fatos e fundamentos acima aduzidos.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Maricá, 30 de dezembro de 2020.

Paulo Garritano
Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

Paulo Garritano
Diretor DOPCRV
Matr.: 500.084